

Decisão genérica do TCU não exige espaço para defesa de terceiros

Os direitos de exercício do contraditório e da ampla defesa não são violados quando terceiros dizem ser ofendidos por determinações genéricas do Tribunal de Contas da União, pois a relação se estabelece apenas entre o TCU e os órgãos fiscalizados. Assim entendeu o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar reclamação de mais de 200 servidores vinculados aos ministérios dos Transportes e do Planejamento.

Carlos Humberto/SCO/STF



Fachin não viu ofensa à Súmula Vinculante 3, que exige contraditório.
Carlos Humberto/SCO/STF

Eles criticavam decisões do TCU que obrigaram a apresentação, em 90 dias, de plano para o restabelecimento do regime celetista a todos os anistiados oriundos das extintas EBTU (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos) e Portobras (Empresa de Portos do Brasil).

O grupo de servidores afirmou que, como ninguém foi notificado, foi violada a [Súmula Vinculante 3 do STF](#), que assegura o contraditório e a ampla defesa nos processos perante a corte de contas quando a decisão anula ou revoga ato administrativo que beneficie o interessado.

Segundo Fachin, a súmula vinculante tem origem em precedentes sobre registro de aposentadorias e pensões, “nos quais a ordem emanada da Corte [de contas] não se direcionou precipuamente a nenhum órgão estatal, mas continha em si mesmo um caráter desconstitutivo do ato individualmente considerado”.

No caso analisado, porém, a ordem do TCU é exclusiva ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério dos Transportes. O próprio tribunal de Contas, de acordo com o relator, determinou expressamente a observância do contraditório e da ampla defesa quando a pasta abrir processo administrativo para readequar regime de regência da vida funcional dos empregados oriundos das extintas EBTU e Portobras. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Rel 26.637

Date Created

17/07/2017